



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador  
**ELIAS BARRETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANANINDEUA  
SECRETARIA GERAL

Protocolo Geral nº

Data: 15/06/2020

Hora: 09:58

Fernanda Rocha  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 019 / 2020.**

*Dispõe sobre a implantação do Táxi Lotação, que atenderá linhas fixas, a preços acessíveis no município de Ananindeua e dá outras providências.*

**O Plenário da Câmara Municipal aprova e o Prefeito de Ananindeua sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica implantado o serviço de Táxi Lotação no município de Ananindeua, com a finalidade de aumentar a acessibilidade e mobilidade a serem regulamentadas pela SEMUTRAN.

Art. 2º - A SEMUTRAN definirá o valor da tarifa, a caracterização do veículo, a rota e os pontos de embarque e desembarque, observando critérios técnico-operacionais necessários para o correto funcionamento do serviço e impactos nos outros modos de transportes.

§ 1º - Não será permitida a concessão de desconto na tarifa do serviço de Táxi Lotação.

§ 2º - O valor mínimo da tarifa de Táxi Lotação será definido tendo como piso o valor da tarifa predominante do transporte público coletivo convencional por ônibus, com o acréscimo de 10% do valor do piso a cada quilômetro percorrido pela do Táxi Lotação.

§ 3º - O Valor da tarifa do serviço de Táxi Lotação é definido considerando arredondamento de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

Art. 3º - A licença para execução de Táxi Lotação poderá ser expedida pelo secretário da SEMUTRAN, efetivamente mediante assinatura de Termo de Compromisso e emissão de Autorização de Tráfego específico.

**Parágrafo Único:** *O permissionário poderá desistir da licença por meio de solicitação formal, apresentando o veículo à vistoria da SEMUTRAN devidamente descaracterizado como Táxi Lotação.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

Art. 4º - Será permitido o serviço de Táxi Lotação em rota permanente ou temporária definida por meio de Portaria ou indicada na tabela de tarifas, tendo como ponto de partida e de chegada os terminais de ônibus e demais geradores de viagens (centros comerciais, shopping centers e outros), em uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros, entre esses pontos.

Art. 5º - Será permitido ao Táxi Lotação efetuar transporte de mais de um passageiro até o limite de capacidade do veículo cadastrado.


Art. 6º - O embarque e desembarque de passageiros, deverão ser realizados nos pontos de ônibus dos bairros em que prestarem serviços e que estejam entre o trajeto no qual o condutor deverá estar devidamente cadastrado.

***Parágrafo Único:** No caso de pessoas gestantes, idosos, com mobilidade reduzida, com crianças de colo, poderá o motorista realizar o desembarque fora do ponto de ônibus, desde que respeitadas às normas de segurança dos passageiros no momento do desembarque.*

Art. 7º - Os táxis lotação deverão expor de maneira clara e objetiva, através de adesivos colantes ou magnéticos, colados nas laterais dos veículos, apresentando as informações sobre o trajeto, o valor da tarifa e a capacidade de passageiros do veículo.

Art. 8º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, deverá fomentar a utilização do Sistema de Táxi Lotação através de campanhas educativas e informativas sobre o sistema e suas vantagens em todos os veículos de comunicação, como rádio, TV, internet dentre outros.

Art. 9º - A SEMUTRAN, por conveniência administrativa ou interesse público justificado, através de portaria do Secretário, poderá extinguir o serviço de Táxi Lotação, retornando automaticamente as permissões para a categoria

Comissão de Constituição e Justiça  
Para Receber Parecer  
Em: 17/06/06  
  
Rui Bebet da Rocha  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

convencional, sem que isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública.

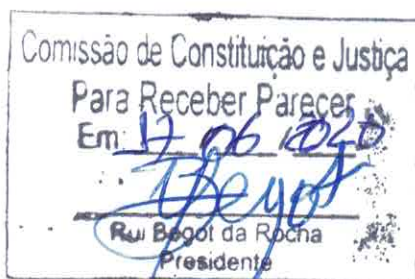
**Parágrafo Único:** A extinção do serviço de TÁxi Lotação será realizada através de Portaria publicada no DOM, com vigência a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação e notificação pessoal aos licenciados por meio dos correios.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plenário Ver. João Nunes", em 15 de junho de 2020.



**ELIAS PAES BARRETO**  
Vereador Líder de Governo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

## **JUSTIFICATIVA**

Os serviços de táxi datam do século II, os romanos inventaram o odômetro para medir distâncias percorridas por carruagens, e cobrar por isso é o que podemos chamar de os ancestrais dos táxis.

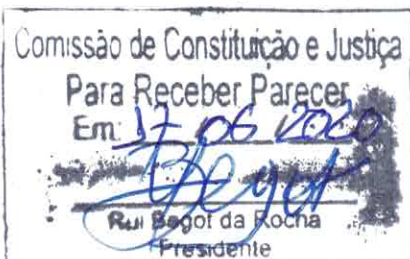
Táxi a motor, só em Stuttgart, Alemanha, em 1897, também nesse período foi implantado o taxímetro. O aparelho “media a taxa” devida pelo usuário baseado na distância e no tempo percorrido.

A implantação dos táxis foi generalizada em 1907. Esse pequeno histórico demonstra a importância do serviço de táxi e taxistas prestados ao longo dos tempos à sociedade.

Considerando-se que com a legalização dos aplicativos de carona disponíveis no mercado, devido a questão de preço e de facilidade de se compartilhar viagens com outros passageiros, o que é mais rentável para o motorista e mais econômico para o passageiro.

Na busca de ajudar a valorosa categoria dos taxistas a ter um aumento em suas viagens e ainda oferecer um complemento ao transporte público, o que muitas vezes é demorado e que ainda não oferece a devida segurança aos seus usuários. O táxi lotação seria uma alternativa viável, não apenas para aqueles que buscam mais comodidade no transporte como também para aqueles que desejam mais segurança.

Finalmente esse novo meio de transporte pretende ampliar a participação dos taxistas que tiveram uma redução no número de passageiros após a regulamentação dos aplicativos de carona, para aumentarem seus ganhos de forma justa e proporcional.





Gabinete do Vereador  
**ELIAS BARRETO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
Palácio João Paulo II  
Ananindeua – Pará  
Área Metropolitana

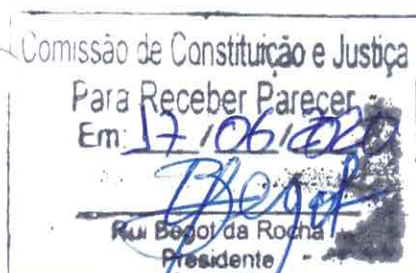
Este tipo de sistema de transporte já foi adotado em grandes capitais como: São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. Aqui no Pará, a cidade de Marabá já implantou esse serviço, tendo uma grande aceitação, não apenas da população, como de turistas e outros profissionais que buscam um meio mais seguro e barato para se deslocar nas cidades.

Por tudo isso, gostaríamos de contar com o apoio dos senhores vereadores na votação e aprovação deste importante Projeto de Lei dada a sua relevância para os usuários e os taxistas do município de Ananindeua.

*“A importância e o valor de uma categoria são mensurados pelo volume de bons serviços prestados ao longo de sua existência, isso a torna respeitada e reconhecida pela sociedade”.*

*(Elias Barreto)*

Sala das Sessões, “Plenário Ver. João Nunes”, em 15 de junho de 2020.



  
**ELIAS PAES BARRETO**  
Vereador Líder de Governo